



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte sete [link](#).

PRIVATIZAÇÕES

Autorização de Privatização das Unidades Industriais Localizadas na Zona Económica Especial Luanda – Bengo

Por meio do Despacho Presidencial n.º 92/21, de 11 de Junho, foi autorizada a privatização, mediante concurso público, das unidades industriais instaladas na Zona Económica Especial Luanda – Bengo integradas no Programa de Privatizações (PROPRIV 2019-2022).

Autorização de Privatização da Participação Pública de 90% que o Estado detém Indirectamente na Multitel Limitada

Considerando que a Multitel, Limitada não reúne as condições necessárias para a sua privatização através de oferta pública inicial (OPI) em bolsa, conforme anteriormente aprovado, o Despacho Presidencial n.º 113/21, de 20 de Julho, veio autorizar a privatização, por via de concurso público, da participação pública de 90% do capital social que o Estado detém indirectamente na Multitel, Limitada, por via da a) PT Ventures, com 40%, b) da Angola Telecom – E.P., com 30%; e c) do Banco Comércio e Indústria, com 20%.

Novos Activos no Programa de Privatizações

Através do Decreto Presidencial n.º 182/21, de 28 de Julho, o Presidente da República aprovou um aditamento ao Programa de Privatizações, tendo em vista possibilitar a privatização, na modalidade de alienação de activos, dos seguintes activos: i) Fábrica de Cimento (CIF Cement); ii) Fábrica de Montagem de Veículos Automóveis (CIF SGS Automóveis); iii) Fábrica de Cervejas (CIF Lowendo Cervejas); iv) Logística (CIF Logística); e v) Gráfica (DAMER).

COMERCIAL E SOCIETÁRIO

Novo Regulamento sobre Escritórios de Representação

Destinado a simplificar os procedimentos de registo dos escritórios de representação e melhorar o ambiente de negócios, o Decreto Presidencial n.º 146/21, de 2 de Junho, veio definir os termos e condições a que deve obedecer a abertura e o funcionamento de escritórios de representação de empresas estrangeiras não-residentes cambiais em Angola. Pela sua importância, destacamos o seguinte:

- a) eliminação da intervenção do Banco Nacional de Angola no processo de autorização de abertura dos escritórios de representação;
- b) eliminação da obrigatoriedade de prestação de caução;

- c) eliminação da imposição de um número máximo de trabalhadores que podem ser contratados;
- d) possibilidade de, uma vez encerrado, proceder ao repatriamento de fundos remanescentes na sua conta bancária.

O novo regulamento revogou o Decreto n.º 7/90, de 24 de Março, e entrou em vigor no passado dia 2 de Julho.

FISCAL

Imposto Especial sobre o Consumo (IEC)

No dia 19 de Julho de 2021, foi publicada a Lei n.º 16/21, a qual republicou o Código do Imposto Especial sobre o Consumo (“CIEC”) e revogou a legislação anterior. São de destacar as seguintes alterações: i) redução da taxa sobre bebidas alcoólicas (de 16% para 4% para a cerveja e para 8% para os restantes tipos de bebidas alcoólicas); ii) aumento da taxa sobre o tabaco, de 16% para 25%; iii) os veículos automóveis passam a estar sujeitos a IEC à taxa de 5%; iv) passa a ser obrigatória a aposição de selo fiscal às bebidas e tabaco; e v) os estabelecimentos que produzam bebidas, tabaco e produtos petrolíferos previstos no CIEC devem estar equipados com sistemas de contagem e medição para transmissão electrónica de dados à Administração Tributária de forma automática das informações relativas à produção. A nova lei entra em vigor a 18 de Agosto de 2021.

ADUANEIRO

Taxas e Sobretaxas Devidas na Exportação de Produtos Petrolíferos

No dia 6 de Julho de 2021, entrou em vigor o Decreto Presidencial n.º 170/21, de 5 de Julho, o qual aprova as taxas e sobretaxas a serem cobradas pela exportação de produtos petrolíferos a título de emolumentos gerais aduaneiros, bem como define as quotas de exportação de combustíveis. Relativamente às taxas de emolumentos gerais aduaneiros e respectivas sobretaxas, foram definidas as taxas de serviço de 0,5% e sobretaxa de risco de 95% para o gasóleo, outras gasolinas e querosene (petróleo). No que concerne às quotas de exportação de combustíveis, foi definida uma quota geral de até 10% do volume importado no ano anterior. A quota do gasóleo, gasolina e petróleo iluminante será definida através de Despacho Conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da Indústria e Comércio e das Finanças.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

Tratamento Prudencial dos Créditos sobre os quais foram Concedidas Moratórias de Pagamento em Resultado da Pandemia Covid-19

O Aviso do Banco Nacional de Angola (“BNA”) n.º 7/21, de 4 de Junho, que entrou em vigor no dia 5 de Junho, e que permanecerá em vigor pelo período de 8 meses, veio estabelecer o tratamento prudencial dos créditos sobre os quais as instituições financeiras bancárias concederam moratórias de pagamento, em resultado da Pandemia Covid-19, com o objectivo de apoiar os clientes que enfrentam uma redução temporária de liquidez.

Regulamento sobre o Regime Jurídico do Papel Comercial

A Comissão do Mercado de Capitais (“CMC”) aprovou o Regulamento n.º 1/21, de 4 de Junho, que entrou em vigor no dia 5 de Junho, o qual veio desenvolver as regras previstas no regime jurídico aplicável aos valores mobiliários de natureza monetária, designados Papel Comercial, cujo prazo de maturidade é

igual ou inferior a um ano, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/19, de 2 de Maio. O Regulamento veio determinar que os capitais próprios mínimos para a emissão devem ser no montante em Kwanzas equivalente a USD 350.000 e que a entidade emitente não poderá emitir Papel Comercial em montante que exceda o valor dos seus capitais próprios ou património líquido, devendo manter, após a emissão, um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 30%. Por fim, o Regulamento definiu: i) as regras para a liquidação dos juros; ii) as condições de rateio; iii) os elementos que devem compor o pedido de aprovação da nota informativa; iv) as regras quanto à divulgação de informação relevante; e v) as regras quanto ao relatório semestral.

Regulamento sobre o Regime Jurídico dos Fundos de Garantia

A CMC aprovou o Regulamento n.º 2/21, de 4 de Junho, que entrou em vigor no mesmo dia, o qual veio desenvolver as regras previstas no regime jurídico dos fundos de garantia das sociedades gestoras de mercados regulamentados, de câmara de compensação, de contraparte central e de sistemas centralizados de valores mobiliários, nomeadamente quanto às regras sobre a constituição, organização e funcionamento das sociedades gestoras de fundos de garantia; à natureza dos danos a serem ressarcidos; e aos critérios de ressarcimento dos danos. As sociedades gestoras de fundos de garantia devem dispor de um capital social mínimo de Kz 30.000.000. As sociedades gestoras de mercados regulamentados, da câmara de compensação, da contraparte central e de central de valores mobiliários devem constituir fundos de adesão obrigatória no prazo de 1 ano, contado desde a data da entrada em vigor do Regulamento.

Regulamento sobre os Termos de Ofertas Públicas de Contratos Relativos ao Investimento em Bens Corpóreos

O Regulamento da CMC n.º 3/21, de 4 de Junho, que entrou em vigor no mesmo dia, veio estabelecer os termos em que se aplica o regime estabelecido no Código dos Valores Mobiliários à oferta ao público de contratos relativos ao investimento em bens corpóreos ou direitos sobre os mesmos. O Regulamento aplica-se a todas entidades que pretendam realizar ofertas públicas de contratos relativos ao investimento em bens corpóreos, dirigidas especificamente às pessoas com residência ou estabelecimento em Angola. A oferta pública de contratos relativos ao investimento em bens corpóreos está sujeita a registo prévio na CMC. O Regulamento determina ainda as regras relativas i) a deveres de comunicação e divulgação; ii) ao prazo para celebração do contrato objecto da oferta pública; iii) ao conteúdo da oferta pública; e iv) aos deveres do oferente. As entidades que se encontrem a realizar oferta pública dos contratos a que se refere o Regulamento à data da sua entrada em vigor têm o prazo de 90 dias para se conformarem com as disposições do Regulamento.

Regulamento sobre o Acesso do Público aos Registos Efectuados pela Comissão de Mercado de Capitais

O Regulamento da CMC n.º 4/21, de 4 de Junho, que entrou em vigor no dia 5 de Junho, veio estabelecer os termos relativos ao acesso do público aos registos efectuados pela CMC e aos documentos que lhes tenham servido de base. São vedados ao acesso ao público: i) os documentos que contenham dados pessoais que não constem do registo; ii) os registos que tenham sido efectuados no âmbito de processo de transgressão ou de averiguações ainda em curso; iii) os registos que, por qualquer outra causa, estejam sujeitos a segredo; e iv) os registos do qual resulte da lei que não tenham carácter público. Qualquer pessoa singular ou colectiva pode apresentar pedido de acesso aos registos e documentos mediante o preenchimento de um formulário, que pode ser apresentado pessoalmente ou para o correio electrónico: institucional@cmc.qv.ao. O acesso é gratuito, salvo em caso de reprodução de documentos pela CMC.

Requisitos Prudenciais Gerais Aplicáveis a Instituições Financeiras Bancárias

O BNA veio, através do Aviso n.º 8/21, de 5 de Julho, estabelecer as características dos elementos integrantes dos fundos próprios e regras uniformes em matérias de requisitos prudenciais gerais que as Instituições Financeiras Bancárias devem cumprir em relação a: i) requisitos de fundos próprios relativos a elementos totalmente quantificáveis, uniformes e padronizados de risco de crédito, risco de mercado, risco operacional, risco de liquidação e alavancagem; ii) limites aos grandes riscos; iii) requisitos de liquidez relativos a elementos de risco de liquidez totalmente qualificáveis, uniformes e padronizados; iv) requisitos de reporte e divulgação pública de informações; e v) governo de riscos.

Auditoria Externa nas Instituições Financeiras Autorizada pelo BNA

Através do Aviso n.º 9/21, de 5 de Julho, o BNA veio regular a actividade de auditoria externa nas Instituições Financeiras autorizadas pelo BNA, cujo objecto principal é a análise das demonstrações financeiras à(s) data(s) de fecho de contas.

Aprovadas Novas Regras sobre Governo Societário e Controlo Interno das Instituições Financeiras Bancárias

O BNA publicou o Aviso n.º 10/21, de 14 de Julho, que regulamenta o governo societário e controlo interno e fixa padrões mínimos a serem observados pela Instituições Financeiras Bancárias. Este aviso introduz alterações significativas ao actual regime jurídico, designadamente em matéria de governação societária, sistema de controlo interno, auditoria interna, grupos financeiros e prestação de

informação. Com a entrada em vigor deste aviso, os mecanismos e procedimentos de bom governo societário angolanos passam a estar em conformidade com as recomendações sobre *Corporate Governance Principles for Banks*, recentemente divulgadas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Aprovado Tratado sobre Conservação e Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da África Central

Através da Resolução n.º 44/21, de 15 de Junho, a Assembleia Nacional aprovou, para adesão, o Tratado sobre a Conservação e Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da África Central (“Tratado”) e que institui a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC).

Aprovado Protocolo sobre a Indústria da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

Através da Resolução n.º 47/21, de 22 de Junho, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Protocolo sobre a Indústria da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). O Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento de bases industriais regionais e nacionais diversificadas, inovadoras e mundialmente competitivas que permitam à região da África Austral alcançar o desenvolvimento industrial sustentável e inclusivo.

Ratificado Acordo entre a República de Angola e o Reino de Espanha sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos

Através da Carta de Aprovação n.º 8/21, de 24 de Junho, o Presidente da República confirmou a aprovação do Acordo entre a República de Angola e o Reino de Espanha sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos. O referido Acordo, que se aplica aos investimentos efectuados por qualquer cidadão nacional ou empresa constituída à luz das normas de um dos Estados-parte no território do outro Estado-parte em conformidade com a legislação deste, estabelece, inter alia, normas sobre i) promoção e admissão de investimentos; ii) protecção de investimentos; iii) tratamento nacional dos investimentos dos investidores de qualquer um dos Estados-parte e cláusula da nação mais favorecida; iv) nacionalização e expropriação; v) compensação por perdas; e vi) transferência de pagamentos relacionados com os investimentos realizados.

Ratificado Acordo de Protecção e Promoção Recíproca de Investimentos entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos

Por intermédio da Carta de Aprovação n.º 10/21, de 24 de Junho, o Presidente da República confirmou a aprovação do Acordo de Protecção e Promoção Recíproca de Investimentos entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos. O referido Acordo estabelece, inter alia, normas sobre i) promoção e protecção de investimentos efectuados por investidores de um dos Estados-parte no território do outro Estado-parte em conformidade com a legislação deste; ii) tratamento da nação mais favorecida; iii) compensação por danos ou perdas; iv) proibição do requisito de desempenho; v) expropriação; vi) imunidade de bens móveis ou imóveis governamentais; e vii) transferência para dentro ou fora do território de um Estado-parte de pagamentos relacionados com os investimentos realizados.

Aprovado Acordo de Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Regional da SADC-FDR/SADC

Através da Resolução n.º 51/21, de 9 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Acordo de Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Regional da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)-FDR/SADC.

O objectivo do Fundo de Desenvolvimento Regional da SADC-FDR/SADC – que deverá ser operacionalizado em duas fases distintas – é criar um mecanismo de financiamento regional destinado ao desenvolvimento económico e crescimento sustentável na SADC.

Aprovado Acordo entre os Estados-Membros da SADC Relativo ao Estabelecimento do Centro para as Energias Renováveis e Eficiência Energética da SADC – SACREEE

Por intermédio da Resolução n.º 52/21, de 9 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Acordo entre os Estados-Membros da SADC relativo ao estabelecimento do Centro para as Energias Renováveis e Eficiência Energética da SADC (SACREEE). O Acordo tem como objecto estabelecer o quadro jurídico e institucional para a criação e operacionalização do SACREEE, o qual terá como finalidade contribuir para a melhoria de acesso a serviços modernos de energia e a segurança energética na região da SADC, mediante a promoção e a adopção de tecnologias e serviços de energias renováveis eficientes.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública

Tendo em vista dar continuidade ao Programa da Reforma do Estado e à implementação de medidas destinadas à modernização, desburocratização e simplificação dos serviços públicos, foi aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública (Projecto SIMPLIFICA). As medidas concretas de simplificação inseridas no Projecto SIMPLIFICA têm em vista um ambicioso conjunto de objectivos, dos quais destacamos os seguintes: i) integração de vários procedimentos ou serviços; ii) eliminação de vários requisitos e etapas procedimentais; iii) unificação de vários documentos legais e regulamentares que incidem sobre matérias idênticas e transversais; iv) alargamento de prazos de validade de vários documentos e licenças; e v) descontinuidade da emissão ou da exigência de vários documentos. As medidas incluídas no Projecto SIMPLIFICA abrangem sectores de actividade tão diversos como o do Oil&Gas, Electricidade, Transportes, Imobiliário, bem como procedimentos relativos à obtenção de vistos, emissão de títulos fundiários, licenciamento de actividades farmacêuticas, gestão de resíduos, entre outros.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto Nacional de Controlo da Qualidade da Indústria e Comércio (INACOQ)

Por meio do Decreto Presidencial n.º 177/21, de 16 de Julho, foi criado o Instituto Nacional de Controlo da Qualidade da Indústria e Comércio,

abreviadamente designado por “INACOQ”, aprovado o respetivo estatuto orgânico e extinto o Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade do Comércio. Doravante, o INACOQ é a entidade responsável pela execução da política geral de verificação de conformidade, controlo e supervisão dos padrões de qualidade dos bens de consumo, circulantes na rede comercial, indústria alimentar e de bebidas, restauração e similares e respectivos processos de produção.

SAÚDE E FARMACÊUTICO

Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde

Com vista à adequação da legislação farmacêutica nacional à Lei Modelo da União Africana sobre a Regulação dos Produtos Farmacêuticos, o Decreto Presidencial n.º 136/21, de 1 de Junho, veio criar a Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde (ARMED), aprovar o respetivo estatuto orgânico e extinguir a Direção Nacional de Medicamentos e Equipamentos do Ministério da Saúde. Doravante, a ARMED será a entidade encarregue de desenvolver as ações de regulamentação, orientação, licenciamento, fiscalização e controlo das actividades no domínio dos medicamentos de uso humano e das tecnologias da saúde com vista a garantir a sua qualidade, eficácia e segurança.



mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.